



Boletim de Serviço Eletrônico em
04/11/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Educação
Superintendência da Secretaria de Educação
Diretoria de Gestão Educacional
Coordenadoria de Expediente da SEDUC
Av. Cerro Azul, Nº 544 A, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-2862 - www2.maringa.pr.gov.br

PORTARIA Nº 256/2025 - SEDUC

A Secretaria de Educação do Município de Maringá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei 966/2013 e a Lei Complementar nº 1019/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Receber, via protocolo, disponível no Portal do Servidor www.maringa.pr.gov.br, no período compreendido entre os dias 07 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2025, até as 23h59min, as solicitações de relocação dos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC para o ano letivo de 2026:

- a) professor 20 horas (inclusive aqueles que atuam na educação de jovens e adultos - EJA);
- b) professor 40 horas;
- c) auxiliar educacional;
- d) educador infantil;
- e) professor de apoio em contraturno escolar;
- f) professor de apoio em sala de aula; professor de sala de recurso multifuncional;
- g) professor de 5^a a 8^a séries;
- h) professor de área (inglês, educação física e arte);
- i) supervisores escolares e orientadores educacionais concursados;
- j) auxiliar de creche;
- k) cuidador infantil e auxiliar operacional.

Art. 2º A relocação será **obrigatória** para:

I - Profissionais do quadro do magistério admitidos no ano de 2025 sendo: Professor 20h, Professor de Educação Física, Professor de Arte, Professor de Língua Inglesa,

Professor de Apoio em Sala de Aula.

II - Professor de Apoio em Sala de Aula cujo(s) aluno(s) atendido(s), no corrente ano, com Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Neuromotora, tenha(m) sido transferido(s) da unidade educacional, salvo se na unidade tiver demanda para continuidade do atendimento validada pela Gerência de Apoio Pedagógico Interdisciplinar.

Art. 3º Os servidores que ocupam atualmente o cargo de diretor(a) escolar, não possuem o direito de permanecer na unidade, conforme o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, assim, deverão se inscrever obrigatoriamente no processo de relotação. Caso participe do pleito de 2025 e seja eleito, não precisará comparecer no dia do processo.

Art. 4º A relotação será **opcional** para:

I - auxiliar educacional, educador infantil, professor 20h, inclusive os(as) que atuam na educação de jovens e adultos (EJA), professor 40h, professor de apoio em contraturno escolar, professor de apoio em sala de aula e professor de sala de recurso multifuncionais que concluírem o estágio probatório até 31/01/2026;

II - professor de 5^a a 8^a séries;

III - servidoras concursadas nos cargos de supervisores escolares e orientadores educacionais;

IV - cuidadores Infantis, auxiliar de creche e auxiliar operacional.

DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS

Art. 5º A relotação ocorrerá considerando a demanda da Rede Municipal de Educação para atender **prioritariamente** as regências de turma.

Parágrafo único. Os profissionais ocupantes do cargo de Educador Infantil, poderão permanecer nas unidades de Educação Integral desde que haja necessidade comprovada; destaca-se que para o ano de 2026 não serão mais abertas vagas para outros educadores irem para Escolas Inteirais.

Art. 6º O processo de escolha de vagas da relotação ocorrerá de forma presencial e respeitará a classificação pela antiguidade no exercício do cargo, sendo que, em caso de empate será observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate (conforme documentação cadastrada na Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando o presente momento):

a) servidor que tenha exercido a função de jurado no corrente ano;

- b) maior titulação acadêmica;
- c) idade mais elevada.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se jurado pessoa escolhida para integrar o Tribunal do Júri, tendo a função de julgar crimes dolosos contra a vida e seus conexos, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal do Brasil e no Código de Processo Penal.

§ 2º O servidor que desejar exercer o direito de prioridade previsto na alínea “a” deverá encaminhar o documento comprobatório emitido pelo órgão competente para o e-mail seduc_acao_educa@maringa.pr.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Todos os Professores e Educadores Infantis que estão atuando em cargo por meio de convite, devem se inscrever neste processo de relotação.

Art. 8º Os professores poderão optar, dentro do número de vagas disponibilizadas, pela Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para isso, os professores devem estar cientes que, no caso de encerramento de turma na Rede Municipal de Educação, será aplicado o critério de tempo de permanência na modalidade, ou seja, poderá haver alternância de turma e Unidade Escolar. Dessa maneira, a última profissional a assumir turma na EJA, deverá retornar ao Ensino Fundamental (manhã ou tarde), conforme disponibilidade de vagas.

DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS E AUXILIARES DE CRECHE

Art. 9º A relotação ocorrerá considerando a demanda da Rede Municipal de Educação.

Art. 10. O processo de escolha de vagas da relotação ocorrerá de forma presencial e respeitará a classificação pela antiguidade no exercício do cargo, sendo que, em caso de empate será observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate (conforme documentação cadastrada na Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando o presente momento):

- a) servidor que tenha exercido a função de jurado no corrente ano;
- b) maior titulação acadêmica,
- c) idade mais elevada.

Parágrafo Único. O servidor que desejar exercer o direito de prioridade previsto na alínea “a” deverá encaminhar o documento comprobatório emitido pelo órgão competente para o e-mail seduc_acao_educa@maringa.pr.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

DOS CUIDADORES INFANTIS

Art. 11. A relotação ocorrerá considerando a demanda da Rede Municipal de Educação.

Art.12. O processo de escolha de vagas da relotação ocorrerá de forma presencial e respeitará a classificação final definitiva no concurso na data do exercício.

Parágrafo único. As vagas dos cuidadores infantis serão preenchidas preferencialmente nos Centros Municipais de Educação Infantil; a partir de 2026 não serão abertas novas vagas nas Escolas regulares e em tempo integral e/ou jornada ampliada.

DOS PROFESSORES DE ÁREA (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LÍNGUA INGLESA)

Art. 13. A relotação será obrigatória para os professores de Arte, Educação Física e Língua Inglesa, concursados nestas disciplinas, bem como para os de 5^a a 8^a séries que atuam em Arte, Educação Física e Língua Inglesa, que são estáveis, mas precisam complementar sua carga horária padrão.

Parágrafo único. Os professores de Educação Física, Arte e Língua Inglesa que estão em estágio probatório e já participaram da relotação obrigatória e precisam complementar sua carga horária serão inscritos compulsoriamente no processo.

Art.14. A relotação será opcional para os professores de Arte, Educação Física e Língua Inglesa concursados nestas disciplinas, incluindo os de 5^a a 8^a séries que atuam nessas áreas, que seja estável e possuem carga horária completa, ressaltando que o quantitativo de turmas dependerá da efetivação das matrículas que serão finalizadas em fevereiro.

Art. 15. O professor de Arte, Educação Física e Língua Inglesa que estiver participando do processo de relotação de forma obrigatória, caso não compareça na data previamente estabelecida, perderá sua classificação no processo, mantendo apenas a lotação do local de origem e devendo procurar a SEDUC para regularização. Havendo a necessidade de complementação de carga horária, esta será escolhida dentre as vagas remanescentes.

Art. 16. Os professores de área deverão, prioritariamente, completar sua carga horária na unidade de lotação. Não havendo aulas disponíveis, completarão carga horária em unidade distinta da sua, conforme a necessidade da mantenedora.

§ 1º O(a) professor(a) será lotado(a) na unidade em que possuir o maior número de turmas ou maior carga horária atribuída, garantindo a estabilidade funcional e evitando a fragmentação de sua atuação pedagógica.

§ 2º Caso a unidade educacional ofereça as duas modalidades de ensino, Regular e Integral, o(a) professor(a) deverá, prioritariamente, atender às turmas do Ensino Regular.

§ 3º Havendo quantitativo de turmas que possibilite a atuação de mais de um(a) professor(a) na mesma unidade, deverá ser realizada uma reorganização entre as turmas do Ensino Regular e do Integral no momento da distribuição interna, conforme normativa de distribuição de turmas.

DOS AUXILIARES OPERACIONAIS

Art. 17. Relotação dos Auxiliares Operacionais atenderá prioritariamente as unidades com maiores demandas.

Art. 18. O processo de escolha de vagas da relotação ocorrerá de forma presencial e respeitará a classificação pela antiguidade no exercício do cargo, sendo que, em caso de empate será observada a vantagem obtida, pela ordem, nos seguintes critérios de desempate (conforme documentação cadastrada na Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando o presente momento):

- a) servidor que tenha exercido a função de jurado no corrente ano;
- b) idade mais elevada.

Parágrafo Único. O servidor que desejar exercer o direito de prioridade previsto na alínea “a” deverá encaminhar o documento comprobatório emitido pelo órgão competente para o e-mail seduc_acao_educa@maringa.pr.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ao longo do ano letivo, poderão ocorrer aberturas ou encerramentos de turmas e oficinas, tanto do ensino regular quanto do período integral, nas unidades educacionais, o que poderá implicar nova relotação dos servidores mencionados.

Art. 20. Caso seja necessária a convocação de servidores para participarem obrigatoriamente da relotação, vislumbrando o bem do serviço público, será convocado(a) aquele(a) que tiver a data mais recente de relotação para a unidade.

Parágrafo Único. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios de desempate (conforme documentação cadastrada na Secretaria de Gestão de Pessoas):

- a) menor antiguidade no exercício do cargo;
- b) menor titulação acadêmica;
- c) idade mais nova.

Art. 21. Será aceita procuração, com poderes específicos, para representar o(a) servidor(a) na relotação, com documentos pessoais do(a) procurador(a).

§ 1º O(A) servidor(a) que estiver participando do processo de relotação de forma obrigatória, caso não compareça na data previamente estabelecida, perderá sua classificação no processo de lotação devendo procurar a SEDUC para regularização, escolhendo dentre as vagas remanescentes.

§ 2º O(A) servidor(a) que estiver participando do processo de relotação de forma obrigatória e chegar atrasado(a), poderá escolher ao final do processo.

§ 3º O(A) servidor(a) inscrito(a) no processo de relotação de forma opcional que chegar atrasado(a), não poderá participar do processo.

Art. 22. O(A) servidor(a) que participar do processo de relotação de forma opcional e que, porventura não conseguir a vaga almejada, continuará lotado(a) na unidade educacional em que se encontra no momento da solicitação.

Art. 23. Os servidores que estiverem respondendo processo administrativo não poderão se inscrever no processo de relotação, devendo permanecer em seus locais de trabalho originais até que se encerre o processo administrativo, a bem do serviço público.

Art. 24. Os(As) servidores(as) que estiverem de licença sem vencimentos não poderão se inscrever neste processo de relotação e quando se apresentarem, ao final da licença, serão encaminhados para a unidade educacional, de acordo com a necessidade da mantenedora.

Art. 25. As relotações se efetivarão a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 26. A lista contendo a classificação, o ensalamento, os locais, datas e horários para a escolha de vagas, será divulgada a partir do dia 28/11/2025, por meio do Portal do Servidor, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para todas as unidades educacionais, e deverá ser afixada no mural da instituição de ensino, ficando sob a responsabilidade de cada diretor(a) dar ciência aos servidores lotados em sua unidade acerca da referida lista, bem como da presente portaria.

Art. 27. Fica proibida a entrada de acompanhante no local onde ocorrerá o processo de relotação.

Art. 28. Poderão participar do processo de relotação os servidores que concluírem o estágio probatório até 31/01/2026.

Art. 29. Os casos omissos a esta Portaria serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Revogam-se as Portarias nº 236/2024-SEDUC e nº 268/2024-SEDUC e as

demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, Secretário(a) de Educação**, em 30/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7250283 e o código CRC 6784EBF4.

Referência: Processo nº 01.09.00162861/2025.37

SEI nº 7250283